

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr Fausto Monteiro 347 – Centro – Alfenas/MG - CEP 37.130.001

Fone: (35)3698-1359 - ((35) 3698 – 1360

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

PROCESSO: 107/2020

OK

PREGÃO: 22/2020

CONTRATO Nº 92/2020

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 centro, CEP: 37130-001, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal Luiz Antônio da Silva**, o qual delega poderes através da portaria 008/2018 a **Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Iolanda da Silva Santos** inscrita no C.P.F/MF. Nº 973.606.436-00, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa: **MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 19.310.309/0001-06, localizada à Avenida Rogassiano Francisco Coelho, nº 65, bairro: Distrito Industrial JK na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. CEP: 37.062-40, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu **Sócio administrador: Jair Donizeti Moreira**, RG: 10.108.422-5 SSP/SP e C.P.F/MF: 998.283.328-68, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo administrativo n.º PRC nº 107/2020, edital Pregão: 22/2020, parte integrante deste instrumento, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato originário do processo 107/2020, Pregão: 22/2020. Tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de combustível (óleo diesel S10), a serem utilizados pela frota de veículos a diesel desta Prefeitura Municipal de Alfenas - MG

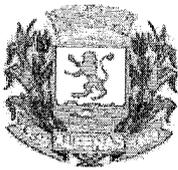
1.2 Execução indireta de Contratação de empresa especializada de aquisição de combustível (óleo diesel S10), a serem utilizados pela frota de veículos a diesel desta Prefeitura Municipal de Alfenas - MG, com fornecimento de mão de obra e transporte dos equipamento, para atender as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, saldo remanescente da Ata 74/2020, no valor total de R\$ 613.200,00 (Seiscentos treze mil e duzentos reais)

1.3. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de Licitação e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 107/2020, Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 022/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução do presente contrato será de 10 meses a contar do dia 09/07/2020 à 17/05/2021, podendo ser prorrogado desde que haja interesse do Município e quando ocorrer algumas das situações

Jair Donizeti Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr Fausto Monteiro 347 – Centro – Alfenas/MG - CEP 37.130.001

Fone: (35)3698-1359 - ((35) 3698 – 1360

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.

previstas no art, 57, § 1º da Lei 8666/93, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Urbano**.

CLAUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, PREÇO E ALTERAÇÕES

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades e os preços estão registrados nesse contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

a) Com referência a ATA 74/2020 junto à empresa: **MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, Solicitamos providenciar efetivação de **minuta contratual** da empresa participante do Processo Licitatório 107/2020 – Edital pregão 022/2020 de objeto: “registro de preço para futura e eventual aquisição de combustível (óleo diesel s10), a serem utilizados pela frota de veículos a diesel desta Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde”, tendo em vista ser considerada a aquisição de óleo diesel S10 essencial por abastecer e manter a frota de veículos do Município em funcionamento, conforme Processo Licitatório celebrado entre a Prefeitura e a empresa Maroil Derivados de Petróleo Ltda.

4.1. Salientamos que a tabela abaixo foi efetivada de acordo com a média utilizada pelo Município.

4.2 Diante do exposto solicitamos **efetivar contrato** com o **saldo remanescente** da Ata de Registro de Preços conforme tabelas abaixo pelo período de 09/07/2020 à 17/05/2021, a contar da assinatura do contrato após o trâmite interno.

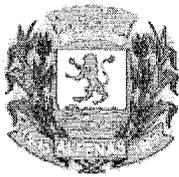
ITEM	PRODUTO	QUANTITATIV O	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO DESEL S 10	210.000 LITROS	R\$ 2,92	R\$ 613.200,00
TOTAL				R\$ 613.200,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá (ão) à conta da Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (ficha: 12/2020)**; consignadas na proposta orçamentária do exercício ano 2020/2021, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

6. O fornecimento será parcelado constante(s) da Ordem de Fornecimento, deverá (ão) ser iniciado(s) imediatamente pela contratada, prazo máximo de 07 dias após confirmação do setor requisitante. O local das entregas será indicado na Ordem de serviço. A execução do objeto será de forma continua com pagamentos em até 21 dias após emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr Fausto Monteiro 347 – Centro – Alfenas/MG - CEP 37.130.001

Fone: (35)3698-1359 - ((35) 3698 – 1360

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 613.200,00 (seiscentos treze mil e duzentos reais.) referente ao saldo remanescente conforme explicito na cláusula primeira.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado mensalmente, contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelos órgãos competentes, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de até 21 (vinte e um) dias após liquidação da mesma.

§ 2º - O contrato poderá ser alterado para fins de reequilíbrio, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART.55, III)

I – Contra apresentação da nota fiscal, a medida do serviço.

II – Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, até 21 (vinte e um) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.

III – A nota fiscal/fatura deverá constar o(s) número(s) da(s) ordem(ns) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

IV – Sobre a fatura/Nota Fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

V – Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta da Detentora Do Contrato.

VI – Havendo erro na Nfe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nfe será suspensa para que a Detentora da Ata adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, o aceite da Nfe, reapresentada nas condições deste termo de referência.

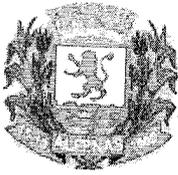
VII – Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora do Contrato das responsabilidades contratuais.

VIII – No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

I – A detentora do presente contrato será obrigada a atender todos os serviços solicitados durante a vigência desse contrato, mesmo que a execução estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos serviços dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

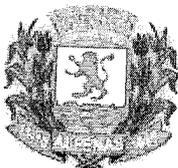
Praça Dr Fausto Monteiro 347 – Centro – Alfenas/MG - CEP 37.130.001

Fone: (35)3698-1359 - ((35) 3698 – 1360

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

- II – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s) acompanhado(s) da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
- III – A Detentora do contrato deverá executar o serviço em conformidade com a descrição técnica de igual ou superior qualidade. Cada serviço deverá ser fornecido mediante Ordem de serviços da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou preferencialmente por e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o prazo para a execução e o local com a identificação do responsável pelo acompanhamento do serviço.
- IV – Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- V – Quando, após a emissão da autorização de fornecimento, for solicitado algum serviço pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a Detentora do contrato deverá executa-lo por completo, permanecendo durante o período solicitado até a realização total do serviço emitido na nota de empenho.
- VI – Reparar, no prazo de 2 (dois) dias corridos e sem ônus para o MUNICÍPIO o serviço falho fornecido, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- VII – Não serão tolerados serviços incompletos ou que deixem a desejar no quesito qualidade, devendo a Detentora do contrato reparar-lo nas condições do item anterior.
- VIII – Todos os serviços a serem fornecidos pelo contrato e destinados ao Município devem ser obrigatoriamente garantidos e averiguados pelo detentor do contrato.
- IX – A forma de recebimento dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da(s) Detentora(s) da(s) por vícios de quantidade ou qualidade do serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- X – A Detentora do contrato deverá disponibilizar seus serviços de segundas as sextas feiras das 07:00 as 18:00, salvo caso fortuito ou força maior, onde, deverá disponibiliza-los 24 horas por dia, inclusive sábado, domingos e feriados.
- XI – Em caso de quebra da máquina, a Detentora do contrato deverá providenciar a substituição por um equipamento igual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas;
- XII – Condição Especial
- a) A execução do serviço licitado será feita pelo Vencedor do certame somente após a assinatura da detentora do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.
- b) O contrato assinado pela empresa vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência, no edital e em outras necessárias a fiel execução dos objetos desta licitação.
- c) As normas, instruções e especificações vigentes deverão ser obedecidas, qualquer alteração na sistemática por ela estabelecida com as respectivas justificativas será primeiramente submetida à consideração do Município de Alfenas, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr Fausto Monteiro 347 – Centro – Alfenas/MG - CEP 37.130.001

Fone: (35)3698-1359 - ((35) 3698 – 1360

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

d) A demanda da execução dos serviços da Licitante gira em torno de 01 a 04 máquinas, devendo o Licitado responsabilizar-se pelo fornecimento das mesmas.

e) Os maquinários a serem fornecidos pelo Licitado devem constar de excelente estado de conservação, com todos os seus componentes em pleno funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará a detentora do Contrato, a multa de mora calculada sobre valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art. 7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

10.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até dois (02) anos;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

E) o valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTAMENTOS E REEQUILIBRIO PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 02 da Cláusula II, do presente contrato, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e Lei Federal nº 10.192/2001 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços.

II – Os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro da relação contratual, com base nas disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 ficam condicionados à ocorrência dos fatos ali previstos, ou seja, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



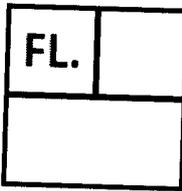
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr Fausto Monteiro 347 – Centro – Alfenas/MG - CEP 37.130.001

Fone: (35)3698-1359 - ((35) 3698 – 1360

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br



III - Para fins de comprovação da ocorrência- dos fatores mencionados no item anterior, os pedidos de reequilíbrio deverão ser acompanhados de notas fiscais datadas de, no máximo, 30 dias anteriores a proposta e de notas fiscais contemporâneas ao requerimento. Para a comprovação será verificado a variação de custo de aquisição do produto, sendo certo que as notas fiscais apresentadas deverão conter o item na mesma gramatura e marca especificada na proposta.

IV - Para a apuração de eventual índice percentual a ser concedido a título de reequilíbrio econômico e financeiro da relação contratual será considerado, para fins de balizamento, o BDI apresentado por ocasião da assinatura do contrato, na forma disposta no item 6.27 do Edital

V - Para a apuração do pedido, o prazo se-á de até 30 dias, devendo a detentora do contrato, continuar a fornecer os itens nos valores anteriores, até a assinatura do Termo Aditivo concedendo o reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

I - O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I O presente contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

B - a detentora não retirar qualquer (quaisquer) Ordem de serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa do contrato, preços, a critério da Administração;

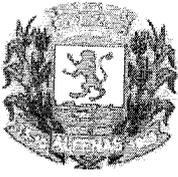
D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente contrato;

* no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr Fausto Monteiro 347 – Centro – Alfenas/MG - CEP 37.130.001

Fone: (35)3698-1359 - ((35) 3698 – 1360

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

A – a solicitação das detentoras para cancelamento do contrato registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1 Quanto à entrega, se for o caso:

14.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte da licitante, da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de fornecimento(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de prestação Parcelada deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante das Secretarias da Prefeitura de Alfenas, durante o período de vigência do contrato.

14.1.2. O(s) fornecimento(s) será (ão) realizado no local definido na autorização de fornecimento;

14.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 dias antes do término do prazo de entrega do produto e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

14.2. Quanto ao recebimento:

14.2.1 A licitante deverá prestar o fornecimento na quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.

14.2.2 Além do fornecimento no local designado pelo município, deverá o licitante também responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao município ou a terceiros.

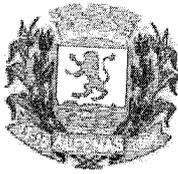
14.2.3. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos produtos cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na ordem de fornecimento, vinculado a este contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

15.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr Fausto Monteiro 347 – Centro – Alfenas/MG - CEP 37.130.001

Fone: (35)3698-1359 - ((35) 3698 – 1360

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

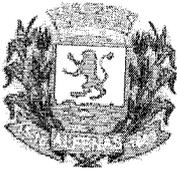
- 15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.
- 15.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.
- 15.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações da solicitação de materiais, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação.
- 15.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil como a AF – Autorização de fornecimento.
- 16.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 16.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 16.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
- 16.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. Cabe a contratante, a seu critério e através de um representante da secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, exercer a fiscalização sobre o (s) produtos (s) entregues, quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

18.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas, poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas - MG;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em conta corrente indicada pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas - MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

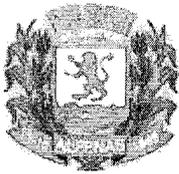
18.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

19.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

19.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr Fausto Monteiro 347 – Centro – Alfenas/MG - CEP 37.130.001

Fone: (35)3698-1359 - ((35) 3698 – 1360

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

20.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Jornal de Circulação Estadual, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 . Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está vistado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano de Alfenas, com poderes delegados pela portaria 008/2018 do Prefeito Municipal de Alfenas, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 07 de julho 2020

IOLANDA DA SILVA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

MAROIL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ/MF: nº 19.310.309/0001-06

Maroil Derivados de Petróleo Ltda.
Jair Donizeti Moreira
Gerente Administrativo e Comercial

Nome: *rosalia Felix martino*
CPF: *093.644.016-38*

Nome:
CPF: